



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1423

Assunto: Autorizando o Prefeito Municipal a assinar termo de retificação e ratificação de contrato celebrado com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente às obras da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra".

Lei decretada sob n.º 1048
 Lei promulgada sob n.º 1002
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Secretário Administrativo
815162

Proc. No 11530
 Clas. 408.911

1048



- 1425.
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2

Em 4 de abril de 1962

N.º GP. 636/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● ABR 4 1962 ●

PROTÓCOLO N.º 11530

CLASSIF. 408.911

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra de entregar à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando o pronunciamento do Augusto Plenário, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a assinar termo de ratificação e ratificação de contrato celebrado com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas".

Gratos pela atenção, aprez-nos renovar aos Senhores Camaristas os mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zonignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

Jose Roberto de Mattos
Presidente.
4/4/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3
atp

PROJETO DE LEI Nº 1425.-

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar termo de retificação e ratificação de contrato celebrado com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de retificação e ratificação das estipulações constantes de empreitada formalizada pelo contrato nº 105, de 4 de setembro de 1958, no valor de Cr.\$7 312 105,50 (sete milhões, trezentos e doze mil , cento e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e compromisso das obras de construção do prédio, almoxarifado e cabine de força da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra" (próprio estadual), desta cidade, no qual figurará como parte a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Dêsse termo constarão as seguintes cláusulas:- "I - Fica estabelecida a revisão dos preços unitários contratuais, na conformidade dos cálculos elaborados pela Diretoria, segundo o critério preconizado pelo artigo 4º e seguintes do Decreto estadual número 26 439/1.956. Os resultados desses cálculos são referendados pela Empreiteira, passam a constituir parte integrante e inseparável do regime avençado entre as partes, e anulam e substituem as cotagões que anteriormente lhes correspondiam no orçamento originário. II - Por decorrência dêsse reajustamento de preços unitários, correspondente ao período compreendido entre 5 de janeiro de 1959 até 5 de janeiro de 1961 fica o valor da empreita acrescido da quantia de Cr.\$1 008 733,60 (um milhão, oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos). Parágrafo único - As despesas decorrentes da alteração contratual aqui estipulada, correrão por conta da verba 276-Código 8-80-2-Item 280,/1 do orçamento vi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

PROJETO Nº 1423 (fls. 2)

vigente. III - As cláusulas do ajuste mencionado no preâmbulo dêste termo que não tenham sido modificadas por êste instrumento, ficam ratificadas em todos os seus termos e disposições. IV - Deixa de ser recolhida a caução correspondente ao termo presentemente celebrado, em virtude da isenção concedida à Prefeitura pelo contrato principal e estendida a êste ajuste, dado o seu caráter complementar, conforme despacho do Governador do Estado e Secretário da Viação e Obras Públicas, em 28 de agosto de 1958".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 2/5/62
José Carlos
PRESIDENTE

4 de abril de 1962.

(Dr. Omair Zomignoni
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 2/5/62
José Carlos
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores.

Está a Diretoria de Obras Públicas solicitando o nosso comparecimento "a fim de assinar o termo de retificação e ratificação, compromissório das obras de construção do prédio, almoxarifado e cabine de fôrça da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra", em Jundiaí, no valor de Cr. \$1 008 733,60".

O ofício nº C/702, que nos foi endereçado, a dia: "À vista do exposto para a assinatura do referi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1425 (fls. 2)


referido termo, torna-se imprescindível uma Lei Especial da Câmara dessa localidade, autorizando-o nesse sentido. Outrossim solicito seja a referida Lei enviada a esta Diretoria em 2 (duas) vias".

O acerto de contas entre o Governo do Estado e este Município, em relação às obras da Escola Industrial, está na dependência de assinatura deste termo de retificação e ratificação.

É pensamento nosso, depois de procedida a liquidação e satisfeito o Município com os adiantamentos que efetuou, rescindir o contrato primitivo, ficando inteiramente a cargo do Estado o término das importantes e imprescindíveis obras em referência.

Saudações Cordiais.

Jundiaí, 4 de abril de 1962.


(Dr. Omais Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/rfb/jmc.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBAÇÃO

Ao Sr. Avoco e Projeto

para relatar no prazo regimental

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE
1014/1962

Prefeitura Municipal de Jundiáí

Em 17 de abril de 1962

N.º GP. 728/62.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● ABR 23 1962 ●

Excelentíssimo Senhor Presidente.

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Ciente. Junte-se ao
respectivo Processo

Jose Pacheco Netto Junior
Presidente.
23/4/62.

Relativamente ao projeto de lei que tive-
mos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, no dia 4 do an-
dante, acompanhado do ofício GP. 636/62, colocamos sob sua ele-
vada consideração o documento, ontem recebido, que passamos a
transcrever:-

"Secretaria da Viação e Obras Públicas.

"Diretoria de Obras Públicas.

"São Paulo, 6 de abril de 1962.

"Nº D/1102.

"a.31.801/46-3º vol.-DOP.

"Senhor Prefeito Municipal.

"REF.: Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra",
em Jundiáí.

"Reportando-nos aos termos da carta C/
/367, de 15 de fevereiro próximo passado, firmada pelo Sr. Dire-
tor da D. A. desta D.O.P., voltamos a solicitar o obséquio de
suas urgentes providências no sentido de nos enviar (em duas
vias), a lei municipal que o autorize a assinar o Termo de Re-
tificação e Ratificação no valor de Cr.\$1 008 733,60, relativo
ao reajustamento dos preços unitários das obras a que nos refe-
rimos na epígrafe.

"Sem a assinatura desse Termo, não será

A Sua Excelência

o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 17 de abril de 1962

N.º GP. 728/62 (fls. 2).

será possível a lavratura do Térmo de Rescisão do contrato, sendo que, depois da assinatura e registro dessa rescisão é que as obras de conclusão poderão ser levadas a concorrência pública.

"Assim sendo, solicitamos suas urgentes providências a respeito.

"Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de estima e elevada consideração.

(a) Rômulo Gagliardi.

"Rômulo Gagliardi

"Diretor Técnico, Substituto.

"Deptº Nível II".

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência e a todos os Dignos Camaristas as mais altas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 590

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 11/4/62
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 423, da Prefeitura Municipal, - autorizando o Prefeito Municipal a assinar termo de retificação e ratificação de contrato celebrado com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente às obras da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra".

Sala das Sessões, 11/4/1 962.

[Signature]
Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

[Signatures]
Antônio Palolini
Flávio Sobral
S. P. de Paula Junior

Visa o Projeto de Lei nº 1 423 autorizar o Executivo a assinar escritura de retificação e ratificação das condições - constantes da empreitada de construção do prédio para a Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra".

A necessidade de providências para continuação das obras daquela escola tem sido constantemente objeto de discussões nesta Casa.

Agora com as providências tomadas há essa necessidade de urgência não só como medida de defesa da economia municipal como e principalmente no interesse do ensino.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

9

Em 2 de maio de 1962

N.º GP. 806/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

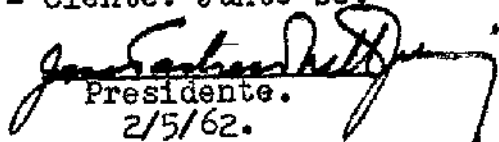
MAI 2 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

DESPACHO:- Ciente. Junte-se.


Presidente.
2/5/62.

A propósito do projeto de lei que tive mos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara no dia 4 último, acompanhado do ofício GP. 636/62, passamos a reproduzir, para melhor ilustração dos autos, o inteiro teor do contrato a ser ratificado e retificado:-

"Contrato Nº 105 - Livro 28.

"Contrato que celebra a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas com a Prefeitura Municipal de Jundiaí abreviadamente indicado pela expressão "EMPREITEIRO", com domicílio Jundiaí para as obras de construção do prédio, almoxarifado e cabine de força da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra" em Jundiaí (próprio estadual) autorizadas em virtude do despacho de 28-8-1958 - Governador do Estado e Secretário da Viação, fls. 285 - autos nº 31 801-1946-DOP.

Aos 4 dias do mês de setembro de 1958, perante o Senhor Diretor compareceu o Snr. Vasco Antonio Venchiarutti - Prefeito Municipal para o fim especial de assinar o presente contrato para a execução das obras acima mencionadas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª

O "EMPREITEIRO" obriga-se a executar as obras referidas, no regime de empreitada por preços unitários de acordo com sua proposta incorporada às fls. 271/280 dos autos acima citados observando rigorosa obediência ao projeto, desenhos de detalhes, especificações, regime de andamento previsto

Ao Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ



Em 2 de maio de 1962

N.º GP. 806/62 (fls. 2).

previsto no cronograma e demais elementos incorporados à mes ma proposta. Obriga-se, ainda, a acolher as instruções que lhe forem fornecidas, imediata ou oportunamente, pela "Diretoria" e seus engenheiros, bem como, a aceitar, como parte integrante deste contrato o Regulamento expedido com o Decreto n.º 8 053 de 26-12-1 936, bem como as normas aprovadas pelo Decreto 26 439 de 19-9-1 956.

2.º

As obras serão iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias e concluídas no de 2 (dois) anos, observada a restrição constante da cláusula 3.º.

3.º

O Governo do Estado pagará, pela execução das obras ora contratadas, até a importância de Cr.\$7 312 105,00, escriturando-se: Cr.\$500 000,00 por conta da verba n.º 274 - Codigo 8-80-2-Item 280,2 do orçamento vigente e o restante será empenhado em ocasião oportuna após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, por conta de verba que for atribuída a DOP. neste, nos próximos exercícios, ou ainda por Créditos Especiais, subordinando-se entretanto o andamento das obras e a contagem do prazo para sua conclusão ao empenho prévio das verbas referidas nesta cláusula, efetuando-se o pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações justificadas por medições prévias procedidas nos termos do Regulamento em vigor.

4.º

As obras ora contratadas serão consideradas iniciadas quando o "EMPREENHEIRO" tiver materiais e operários no local das mesmas.

5.º

Sobre o valor de cada pagamento a que fizer jus o "EMPREENHEIRO" será descontada uma quota de 10% (dez por cento) que ficará retida para reforço da caução inicial, sendo restituída na ocasião do recebimento definitivo das obras.

6.º

As obras contratadas, depois de concluídas e recebidas provisoriamente, ficarão em observação durante o prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual serão, então, recebidas definitivamente.

7.º

O recebimento definitivo das obras ora contratadas não isenta o "EMPREENHEIRO" da responsabilidade prevista no artigo 1 245 do Código Civil Brasileiro.

8.º

O "EMPREENHEIRO" será multado em Cr.\$1 000,00 (um mil cruzeiros), por dia de atraso no início e na conclusão das obras.

9.º

Fica depositada, no Tesouro do Estado, até o recebimento definitivo das obras, como garantia da perfeita e fiel execução do presente contrato a quantia de Cr.\$Isenta de caução - Despachos Governador do Estado e Secretário da Viação em 28-8-1 958 exigida pelo artigo 17 § 1.º do Regulamento em vigor, para os fins nele prescritos.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

11

Em 2 de maio de 1962

N.º GP. 806/62 (fls. 3).

prescritos.

10ª

Fica livre ao Governo do Estado a rescisão deste contrato, em qualquer tempo, de acordo com os artigos 58 e 59 do Regulamento citado:

a) Se o "EMPREITEIRO" paralisar as obras pelo es pago de 10 (dez) dias;

b) Se as obras não tiverem andamento capaz de a tender aos prazos estabelecidos na cláusula 2.

11ª

O "EMPREITEIRO" obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com po deres para representá-lo nos negócios relativos às obras, fi cando a indicação deste, subordinada a prévia aprovação da DI retoria.

12ª

A fiscalização dos trabalhos, por parte do Esta do, far-se-á por Engenheiros designados pela Diretoria.

13ª

O "EMPREITEIRO" obriga-se a manter um guarda ou vigilante nas obras até sua final e definitiva entrega ao in teressado indicado pela Diretoria.

14ª

Nos termos do artigo 70, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, o presente contrato só será válido, de pois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

15ª

Gozando o Estado de isenção fiscal federal, ex-vi do artigo 31, inciso V, alínea "a" da Constituição Fede ral de 18 de setembro de 1946 e, por se tratar neste contra to de negócio da economia e interesse direto do Estado, refe rente a seus serviços, deixa de ser aposto o selo federal. O Estado, nos termos do Decreto-lei Estadual n. 10 875, de 30 de dezembro de 1939, não assume qualquer responsabilidade pe lo pagamento dos tributos federais que competirem ao "EMPREI TEIRO", nem se obriga a fazer-lhe restituição ou reembolso das quantias principais ou acessórias que com aqueles tributos des pender.

O presente contrato foi lavrado por mim Benedita Volpi da Silva escriturário da Diretoria de Obras Publi caa, o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 4 de setembro de 1958.

Pietro João Guilherme Ghirardi - Diretor Substi tuta.

Vasco Venchiarutti - Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Renato Pistelli.

Mario Peramezza".

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência e



Prefeitura Municipal de Jundiaí

12

Em 2 de maio de 1962

N.º GP. 806/62 (fls. 4).

e a todos os Dignos Camaristas as mais altas expressões de e
levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

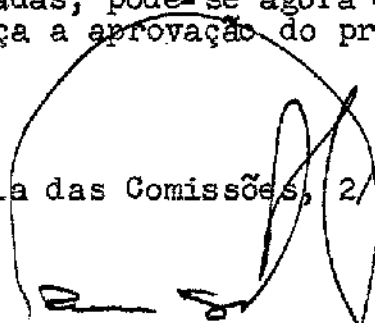
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 1 423.

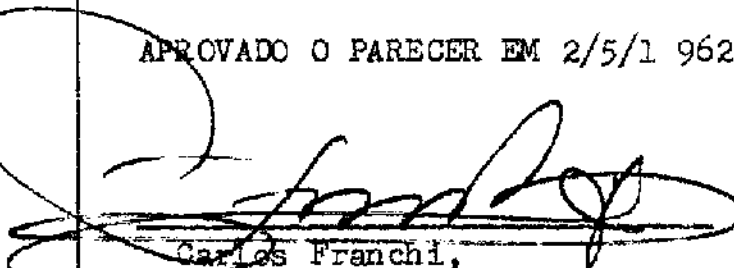
PARECER Nº 3 208

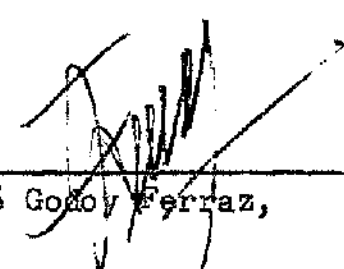
Cumpridas as exigências da Comissão de Justiça e Redação com a resposta às informações solicitadas, pode-se agora dizer que quanto ao aspecto legal nada há que impeça a aprovação do projeto de lei nº 1 423.


Sala das Comissões, 2/5/1 962,

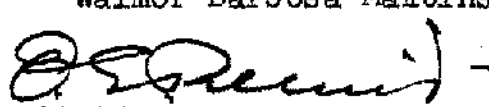

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/5/1 962.


Carlos Franchi,


José Godoy Ferraz,


Walmor Barbosa Martins.


Carlos Gomes Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇASProc. 11530

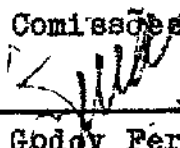
Projeto de Lei nº 1 423, da Prefeitura Municipal, dispendo sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal assinar termo de retificação e ratificação de contrato com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referentes as obras da Escola Industrial "Dr. Atenor Soares Gandra".

PARECER Nº 3.209

O Projeto de Lei em tela visa defender a economia municipal, razão por que deve merecer a aprovação da Casa.

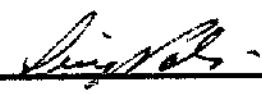
Portanto, nosso parecer é plenamente favorável.

Sala das Comissões, 2/5/1 962.


José Godoy Ferraz,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/5/1 962.


Antônio Sacramoni


Luiz Foli


José Pedro Raimundo.



15
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 1 423.

PARECER Nº 3 210

A obra a que se refere o projeto - construção do prédio para a Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra" - de há muito está paralizada justamente por depender de reajustes de preços, no contrato respectivo.

Pelo Projeto de Lei em discussão soluciona-se o assunto convenientemente.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 2/5/1 962,

Luiz Poli
Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/5/1 962.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca, Presidente.

Duílio Garbatti
Duílio Garbatti.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 530.

Projeto de Lei nº 1 423


P A R E C E R N.º 3 211

A Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra" por falta de instalações adequadas, vem funcionando em local que ^{não} pode absolutamente servir a causa do ensino.

Há, com efeito, necessidade urgente de providências que proporcionem oportunidade para a construção do prédio projetado, cuja construção foi paralizada pelos motivos já conhecidos.

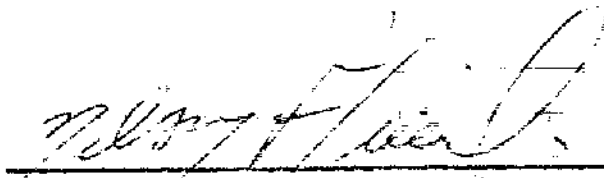
Paracer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 2/5/1 962.


Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/5/1 962.


Carlos Gomes Ribeiro,


Nelson Figueiredo.



Autoriza o Prefeito Municipal a assinar termo de retificação e ratificação de contrato celebrado com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 423

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de retificação e ratificação das estipulações constantes de empreitada formalizada pelo contrato nº 105, de 4 de setembro de 1958, no valor de Cr.\$ 7 312 105,50 (sete milhões, trezentos e doze mil, cento e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e compromissório das obras de construção do prédio, almoxarifado e cabine de força da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra" (próprio estadual), desta cidade, no qual figurará como parte a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Dêsse termo constarão as seguintes cláusulas:-
"I - Fica estabelecida a revisão dos preços unitários contratuais, na conformidade dos cálculos elaborados pela Diretoria, segundo o critério preconizado pelo artigo 4º e seguintes do Decreto estadual nº 26 439/ - 1 956. Os resultados dêsses cálculos são referendados pela Empreiteira, passam a constituir parte integrante e inseparável do regime avençado - entre as partes, e anulam e substituem as cotações que anteriormente lhes correspondiam no orçamento originário. II - Por decorrência dêsse reajustamento de preços unitários, correspondente ao período compreendido entre 5 de janeiro de 1959 até 5 de janeiro de 1961 fica o valor da empreita acrescido da quantia de Cr.\$ 1 008 733,60 (um milhão, oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos). Parágrafo único - As despesas decorrentes da alteração contratual aqui estipulada, correrão por conta da verba 276 - Código 8-80-2-Item 280,/1 do orçamento vigente. III - As cláusulas do ajuste mencionado no preâmbulo - dêste termo que não tenham sido modificadas por êste instrumento, ficam ratificadas em todos os seus termos e disposições. IV - Deixa de ser recolhida a caução correspondente ao termo presentemente celebrado, em virtude da isenção concedida à Prefeitura pelo contrato principal e estende-se este ajuste, dado o seu caráter complementar, conforme despacho

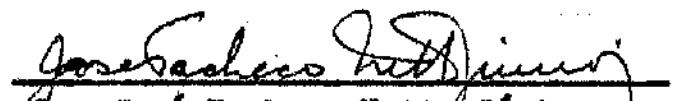


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

do Governador do Estado e Secretário da Viação e Obras Públicas, em 28 de agosto de 1958^ª.

Art. 3^ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19

3

m a i o

62.


PM.5/62/14:-

11 530:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de enosminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 423, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



LEI Nº 1602, de 7 de maio de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2-5-1962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a assinar termo de retificação e ratificação das estipula ções constantes de empreitada formalizada pelo contrato nº 105, de 4 de setembro de 1 958, no valor de Cr\$. 7 312 105,50 (sete milhões, trezentos e doze mil, cento e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e compromissório das obras de constru ção do prédio, almoxarifado e cabine de força da Escola Indus trial "Dr. Antenor Soares Gandra" (próprio estadual), desta ci dade, no qual figurará como parte a Diretoria de Obras Públi cas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Dê-se termo coneturaõ as seguintes cláusulas:- "I - Fica estabelecida a revisão dos preços uni tários contratuais, na conformidade dos cálculos elaborados pela Diretoria, segundo o critério preconizado pelo artigo 4º e seguintes do Decreto estadual nº 26 439/1 956. Os resulta dos desses cálculos são referendados pela Empreiteira, passam a constituir parte integrante e inseparável do regime avença do entre as partes, e anulam e substituem as cotações que an teriormente lhes correspondiam no orçamento originário. II- Por decorrência desse reajustamento de preços unitários, cor respondente ao período compreendido entre 5 de janeiro de... 1 959 até 5 de janeiro de 1 961 fica o valor da empreita a crescido da quantia de Cr\$ 1 008 733,60 (um milhão, oito mil, se tacentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos). Pará grafo único - As despesas decorrentes da alteração contratual




aqui estipulada, correrão por conta da verba 276 - Código 8-60-2-Item 280, /1 do orçamento vigente. III - As cláusulas do ajuste mencionado no preâmbulo deste termo que não tenham sido modificadas por este instrumento, ficam ratificadas em todos os seus termos e disposições. IV - Deixa de ser recolhida a caução correspondente ao termo presentemente celebrado, em virtude da isenção concedida à Prefeitura pelo contrato principal e estendida a este ajuste, dando o seu caráter complementar, conforme despacho do Governador do Estado e Secretário da Viação e Obras Públicas, em 28 de agosto de.... 1958".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Dr. Ozair Zomignani -
 Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (7-5-1962). - - - - -


 - Arolde Moraes Júnior -
 Diretor Administrativo

